

**Resolução n.º 370/90**

**Dispõe sobre: Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Caieiras.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte Resolução:**

**Título I**

*Da Câmara Municipal*

**CAPÍTULO I**

*Disposições preliminares*

**Artigo 1** - A Câmara Municipal de Caieiras é órgão Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede em edifício próprio, localizado à Rua Albert Hanser, n.º 80, nesta cidade.

**Artigo 2** - A Câmara Municipal tem funções Legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**§ 1º** - A função legislativa consiste em elaborar leis, emendas a Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme artigo 56, da L.O.M., incisos I a X.

**§ 3º** - A função do controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários ou Diretores Municipais, Mesa do Legislativo, Vereadores e Administração Indireta.

**§ 4º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

**§ 5º** - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Artigo 3** - As sessões da Câmara, serão realizadas conforme artigo 15, e §§ 1º e 2º, da L.O.M.

**Parágrafo Único** – Na sede da Câmara, não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 4** - A Legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas Ordinárias conforme parágrafo único do artigo 10 e parágrafo 1º do artigo 12, da L.O.M.

**Artigo 5** - Será considerado como de recesso Legislativo o período de 06 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 01 a 31 de Julho.

## **CAPÍTULO II**

### *Da Instalação da Sessão*

**Artigo 6** - A Sessão Legislativa instalar-se-à conforme artigo 18 e § 1º, da L.O.M.

**§ 1º** - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente nos seguintes termos:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.**

**Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé:**

**“ASSIM O PROMETO.”**

**§ 2º** - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o artigo 63, da L.O.M.

**§ 3º** - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista, neste artigo, aplica-se o disposto no § 2º, do artigo 18 e parágrafo único do artigo 63, da L.O.M.

**§ 4º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e , na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (artigo 64 e 65 da L.O.M.).

**§ 5º** - Prevalerão para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 3º e 4º, deste artigo.

**§ 6º** - No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores que encontrarem-se em situação incompatível com o exercício do mandato, deverão desincompatibilizar-se e apresentar suas declarações públicas de bens, conforme dispõe o § 6º , do artigo 18 e artigo 69, da L.O.M.

**§ 7º** - O Vice-Prefeito quando remunerado, desincompatibilizar-se-à e fará declaração pública de bens, no momento em que assumir, pela primeira vez o exercício do cargo (§ único, do artigo 69, da L.O.M.).

**Artigo 7** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e suas declarações de bens à Secretaria Administrativa da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de posse.

**Artigo 8** - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-à em relação à declaração pública de bens.

**Artigo 9** - Na sessão solene de instalação da Sessão Legislativa, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**Título II**

*Dos órgãos da Câmara*

**CAPÍTULO I**

*Da mesa*

**Seção I**

*Disposições Preliminares*

**Artigo 10** - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos (artigo 19 da L.O.M.), compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, primeiro, Segundo e Terceiro Secretário (artigo 20 da L.O.M.), e a ela compete privativamente em colegiado, além das atribuições previstas na L.O.M:

**I** - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

**II** – propor projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

**a)** licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

**b)** autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

**c)** criações de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

**d)** fixar ou atualizar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma estabelecida na L.O.M.

**III** – propor Projeto de Resolução dispondo sobre:

**a)** licença aos vereadores para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

**b)** criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), na forma prevista neste Regimento;

**c)** fixar ou atualizar a remuneração dos Vereadores, na forma estabelecida na L.O.M.;

**IV** – assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

**V** – opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

**VI** – determinar no início da Legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

**VII** – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de Julho, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída da proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

**VIII** – proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

**Artigo 11** – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

**§ 1º** - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**§ 2º** - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos, ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo da posse.

**§ 3º** - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos,, assumira a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá dentre os seus pares, um Secretário.

**§ 4º** - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

**Artigo 12** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita do mandato subsequente;

**II** - pela renúncia, apresentada por escrito;

**III** - pela destituição;

**IV** – pela perda ou extinção do mandato de vereador;

**Artigo 13** – Os membros eleitos da Mesa assinarão respectivo termo de posse.

**Artigo 14** – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

### **Sessão II**

#### *Da Eleição da Mesa*

**Artigo 15** – A Mesa da Câmara Municipal do primeiro ano da legislatura será eleita sempre após a sessão solene da posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos (§ 3º, do artigo 18, da L.O.M).

**Parágrafo Único** – Com exceção da eleição a que se refere este artigo, a eleição subsequente da Mesa da Câmara, far-se-à na conformidade do § 5º, do artigo 18, da L.O.M.

**Artigo 16** – A eleição de Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 1º** - A eleição dos membros da Mesa, ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-à por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

**I** - cédula separada, impressa ou datilografada em cor preta, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do candidato;

**II** – votação e apuração, para cada cargo, separadamente;

**III** – colocação do gabinete indevassável da cédula em sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto;

**IV**- colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.

**Artigo 17** – Na apuração da eleição observar-se-à o seguinte processo:

**I** – terminada a votação de cada cargo, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula contida na sobrecarta aberta;

**II** – os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta a medida em que se forem verificando os resultados da apuração;

**III** – realização de segundo escrutínio com os dois mais votados quando ocorrer empate; persistindo o empate será adotado o sorteio;

**IV** – proclamação, pelo Presidente em exercício dos eleitos;

**V** - posse dos eleitos;

**Artigo 18** – É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo (art.19, LOM)

**Artigo 19** – O Presidente em exercício tem direito a voto.

**Artigo 20** - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição da Mesa por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo Único** – Na eleição da Mesa para o mandato subsequente da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam a convocações de sessões diárias.

**Artigo 21** – Vagando-se qualquer cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma definitiva, em decorrência de renúncia, ou falecimento do ocupante titular, será adotado o seguinte procedimento:

**I** – em se tratando do cargo de Presidente, assumirá a plenitude do cargo, independente de nova eleição, o Vice-Presidente, isto se a vaga ocorrer após a metade do mandato da Mesa; caso a vaga ocorra antes da metade do mandato, proceder-se-à nova eleição.

**II** – em caso de vaga da 1º ou 2º Secretaria, assumirá a plenitude do cargo o 3º Secretário.

**III** – em caso de vaga do Vice-Presidente, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte.

**Sessão III**

*Da Renúncia e Da Destituição da Mesa*

**Artigo 22** - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo as mesmas funções de Presidente, nos termos do Artigo 20, deste Regimento.

**Artigo 23** – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa (§ 3º do artigo 20, da LOM).

**Artigo 24** – O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão com ampla, e circunstanciada fundamentação sobre as regularidades imputáveis.

**§ 1º** - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

**§ 2º** - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 3º** - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação será sorteado o relator para o processo e convocar-se-à sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

**§ 4º** - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.



**§ 5º** - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

**§ 6º** - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**§ 7º** - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de voto dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de 03 (três) dias da deliberação do Plenário.

**§ 8º** - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel traslado dos autos será remetido a Justiça.

**§ 9º** - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

**a)** pela Presidência ou substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

**b)** pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes nos termos do artigo 20, deste Regimento se a destituição for total.

**Artigo 25** – O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no artigo 20, deste Regimento.

**§ 1º** - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denuncia devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quorum”.

**§ 2º** - Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Justiça e Redação, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

**§ 3º** - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

**Seção IV**  
*Do Presidente*

**Artigo 26** – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe além das atribuições contidas no artigo 29 da L.O.M., privativamente:

**I** – quanto as atividades legislativas:

**a)** comunicar a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação para a realização de sessões extraordinárias, quando estas ocorrerem fora de sessão ordinária, sob pena de destituição;

**b)** determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

**c)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

**d)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

**e)** autorizar o desarquivamento de proposições;

**f)** expedir processo a Comissões e inclui-los na pauta;

**g)** zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos à comissões e ao Prefeito;

**h)** nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

**i)** declarar a perda de lugar do membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 64, § 2º, deste Regimento.

**II** – quanto as sessões:

**a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

**b)** determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

**c)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

**d)** declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;

**e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

**f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

**g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

**h)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

**i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

**j)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;

**k)** votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

**l)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;

**m)** resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

**n)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissos o Regimento;

**o)** mandar anotarem livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

## **Câmara Municipal de Caieiras**

---

**p)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

**q)** anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

**r)** organizar a Ordem do Dia, 36 (trinta e seis) horas antes da sessão, fixando a mesma no quadro de avisos da Secretaria;

**s)** comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da Ata a declaração de extinção do mandato nos casos previstos na Legislação Federal, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

### **III – quanto à administração da Câmara Municipal:**

**a)** contratar advogado, com autorização da Mesa Diretora, para propositura de ações judiciais e, defesas nas ações que forem movidas contra a Câmara;

**b)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

**c)** determinar abertura de sindicância de inquéritos administrativos;

**d)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

**e)** providenciar, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas relativas a atos, contratos e decisões desde que requeridas para fim de direito determinado;

**f)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

**g)** convocar a Mesa da Câmara.

### **IV – quanto às relações externas da Câmara:**

**a)** dar audiências públicas na Câmara, em dia e hora previstos;

**b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

a) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilidade, os projetos rejeitados na forma regimental.

**Artigo 27 – Compete ainda, ao Presidente:**

**I –** executar as deliberações do Plenário;

**II –** assinar as atas das sessões, os editais, as portarias, atos e o expediente da Câmara;

**III –** dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou da Câmara;

**IV –** dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

**V –** declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores nos casos previstos em lei;

**VI –** substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

**VII –** interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

**Artigo 28 –** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto;

**Artigo 29 –** O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

**I -** na eleição da Mesa;

**II-** quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**III** – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

**Artigo 30** – O Presidente, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

**Artigo 31** – A verba de representação do Presidente da Câmara, será fixada por Resolução, no término de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

### **Seção V** *Dos Secretários*

**Artigo 32** – Compete ao **Primeiro Secretário**:

**I** – Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-se com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro ao final da sessão;

**II** – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**III** – ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento do Plenário;

**IV** – fazer a inscrição de oradores;

**V** – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;

**VI** – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

**VII** - assinar com o Presidente os Atos da Mesa, as Portarias, os Autógrafos e as Atas das Sessões;

**VIII** – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento.

**Artigo 33** – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no

desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões e assinar com os demais membros da Mesa os Atos, as Portarias, os Autógrafos e as Atas das Sessões.

**Artigo 34** – Compete ao Terceiro Secretário somente substituir o Primeiro e o Segundo Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou na vacância de qualquer desses Cargos, de forma definitiva.

## **CAPÍTULO II** *Das Comissões*

### **Seção I** *Disposições Preliminares*

**Artigo 35** – As comissões da Câmara serão:

**I** – permanentemente; as que subsistem através da legislatura;

**II** – temporárias; as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas;

**Artigo 36** – Assegurar-se-à nas comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal (§ 3º, do artigo 21, da L.O.M.)

**Parágrafo Único** – A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

**Artigo 37** – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

**§ 1º** - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

**§ 2º** - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão, poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessários.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara em independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda, que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 56, § 2º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar do projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

### **Seção II**

#### *Das Comissões Permanentes*

**Artigo 38** – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

**Artigo 39** – As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;



**IV – Educação, Saúde, Segurança Pública, Esportes e Assistência Social.**

**Artigo 40 –** Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**§ 1º -** É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino, por este Regimento, de modo especial os previstos no § 2º, do artigo 142, deste Regimento.

**§ 2º -** Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo a sua tramitação.

**§ 3º -** À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores;
- d) criação de entidade de Administração Indireta ou de fundação; aquisição e alienação de bens imóveis.

**Artigo 41 –** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – proposta orçamentária anual e plurianual e diretrizes orçamentárias;
- II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas, propondo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, respectivamente;
- III – proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos adicionais e especiais, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

**IV** – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice- Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quando for o caso;

**V** – as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

**§ 1º** - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

**a)** apresentar, ainda, nos meses de agosto e setembro do último ano de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo e de Resolução, fixando as respectivamente os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, os subsídios dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

**b)** zelar para que em nenhuma lei emanda da Câmara sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

**§ 2º** - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para as proposições da letra “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 (um terço) da Câmara.

**§ 3º** - É obrigatório o Parecer das Comissões de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nestes artigos, em seus incisos **I** a **V**, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvando o disposto do artigo 57, § 3º, deste Regimento.

**Artigo 42** – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município nas administrações direta e indireta e concessionárias de Serviços Públicos de âmbito Municipal, quando haja a necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município, e opinará sobre a matéria do art. 40, § 3º, “e”.

**Artigo 43** – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes

à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes à higiene e saúde pública e às obras assistências.

**Artigo 44** – Compete à Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente exarar parecer sobre todos os assuntos ligados à ecologia e meio ambiente.

**Artigo 45** – Compete à Comissão de Segurança Pública exarar parecer sobre todos os assuntos de segurança pública.

**Artigo 46** – A composição das Comissões Permanentes, será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou Representantes das Bancadas, observados o disposto no artigo 36, deste Regimento.

**§ 1º** - As Comissões Permanentes são eleitas por 01 (um) ano da Legislatura.

**§ 2º** - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

**Artigo 47** – Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes conforme do disposto no § 4º, incisos I a V, do artigo 21, da L.O.M.

**Artigo 48** – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado.

**§ 1º** - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 2 (duas) Comissões.

**§ 2º**- O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 11, deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**§ 3º** - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, será apenas para completar o ano do mandato.

**Seção III**

*Dos Presidentes das Comissões Permanentes*

**Artigo 49** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Artigo 50** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** – convocar reuniões extraordinárias;

**II** – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** – receber a matéria destinada à Comissão e enviar ao Relator;

**IV** – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**V** – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** – conceder “vistas” de proposições aos membros das Comissões, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão Permanente, poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

**§ 2º** - Dos Atos de Presidente da Comissão permanentes cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

**§ 3º** - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo membro mais idoso.

**Artigo 51** – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá aos mais idosos Presidente da Comissão, dentre os Presidentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Artigo 52** – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

**Seção IV**  
*Das Reuniões*

**Artigo 53** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato da convocação, com a presença de todos os membros.

**§ 2º** - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

**Artigo 54** – As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

**Parágrafo Único** – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

**Artigo 55** – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

**Seção V**  
*Das Audiências das Comissões Permanentes*

**Artigo 56** – Ao Presidente da Câmara incumbe, na primeira sessão ordinária após o recebimento das proposições, ou em sessão extraordinária para tal fim convocada, encaminhar os projetos às Comissões competentes para exararem pareceres.

**§ 1º** - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão o enviará ao Relator.

**§ 2º** - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**§ 3º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para enviar o processo ao Relator, a contar da data do recebimento do processo.

**§ 4º** - O Relator terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.

**§ 5º** - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**§ 6º** - Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

**a)** o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente;

**b)** o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar o projeto ao Relator, a contar da data de seu recebimento;

**c)** o Relator terá o prazo de 03 (três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

**d)** findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

**Artigo 57** – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

**§ 1º** - O processo sobre o qual deverá pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

**§ 2º** - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre uma determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

**§ 3º** - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, à matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, sem parecer escrito podendo o mesmo ser exarado verbalmente, antes da discussão da matéria se houver a maioria presente da Comissão designada.

**§ 4º** - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, respeitando o disposto no artigo 51, deste Regimento.

**Artigo 58** – É vedado a qualquer Comissão, manifestar-se:

**I** – sobre constitucionalidade ou legalidade de proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

**II** – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

**III** – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

## **Seção VI**

### *Dos Pareceres*

**Artigo 59** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único** – O parecer será escrito ou verbal no caso do § 3º do artigo 57, e constará de 03 (três) partes:

**I** – exposição da matéria em exame;

**II** – conclusões do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

**III** – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

**Artigo 60** – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

**§ 1º** - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**§ 2º** - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação do Relator, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

**§ 3º** - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

**§ 4º** - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

**I** – “pelas conclusões” quando, favorável às conclusões do Relator, lhes de outra e diversa fundamentação;

**II** – “aditivo” quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

**III** – “contrário” quando se oponha frontalmente às conclusões.

**§ 5º** - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

**§ 6º** - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

**Artigo 61** – Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

## **Seção VII**

### *Das Atas das Reuniões*

**Artigo 62** – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

**I** – a hora e local da reunião;

**II** – os nomes dos membros que compareceram e dos que não fizeram presentes, com ou sem justificativa;

**III** – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

**IV** – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.



**Parágrafo Único** – Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 63** – À Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

### **Seção VIII**

#### *Das Vagas, Licenças e Impedimentos*

**Artigo 64** – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda ou destituição do mandato de vereador;

III – com o falecimento;

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o ano.

§ 3º - As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador às mesmas.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões.

**Artigo 65** – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

**§ 1º** - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

**§ 2º** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

**Seção IX**  
*Das Comissões Temporárias*

**Artigo 66** – As Comissões temporárias poderão ser:

**I** – Comissões Especiais;

**II** – Comissões Parlamentares de Inquérito;

**III** – Comissões de Investigação e Processantes.

**Artigo 67** – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos, solenidades, ou outros atos públicos (§ 2º, do artigo 21, da L.O.M.).

**§ 1º** - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

**§ 2º** - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**§ 3º** - O projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

**a)** a finalidade, devidamente fundamentada;

**b)** o número de membros;

**c)** o prazo de funcionamento.

**§ 4º** - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária (§ 3º, do artigo 21, da L.O.M.).

**§ 5º** - O primeiro signatário do projeto de Resolução obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

**§ 6º** - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a à publicação. Outrossim, o seu Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

**§ 7º** - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão a quem de direito.

**§ 8º** - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução cuja tramitação obedecerá aos estabelecidos no § 2º, deste artigo.

**§ 9º** - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**Artigo 68** - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do §5º, do artigo 21, da LOM, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

**§ 1º** - O requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara submetidos à aprovação do Plenário.

**§ 2º** - Após a aprovação do requerimento, o Presidente nomeará, de imediato, a Comissão, declarando-a empossada para o exercício de suas atribuições.

**§ 3º** - Caso a proposta não conte com a assinatura de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, a Mesa elaborará projeto de Resolução, com base na solicitação inicial seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, e 8º, do artigo anterior.

**§ 4º** - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputam necessárias, convocar servidores municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas,

requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

**§ 5º** - A convocação de servidores municipais, assim como o ingresso da Comissão Parlamentar de Inquérito em recintos onde funcione repartições do Executivo, far-se-á sempre através de ofício do Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 6º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito, funcionará sempre no prédio da Câmara Municipal ou onde esta estiver provisoriamente instalada.

**§ 7º** - As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à Câmara Municipal, concluindo por projeto de Resolução.

**§ 8º** - Se forem diversos os fatos de Inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

**§ 9º** - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a Sessão Legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da Câmara Municipal prorrogando-a dentro da legislatura em curso.

**Artigo 69** – As Comissões de Investigação e Processante, serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados da Legislação Federal pertinente;

**Artigo 70** – Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta **Seção**, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III**

#### *Do Plenário*

**Artigo 71** – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**§ 1º** - O local é o recinto da Câmara.

**§ 2º** - A forma para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em lei ou neste Regimento.

**§ 3º** - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Artigo 72** – A discussão e a votação da matéria, pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

**Artigo 73** – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

**Artigo 74** – Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município conforme o disposto no artigo 30, da LOM.

### CAPÍTULO IV

#### *Da Secretaria Administrativa*

**Artigo 75** – Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por regulamento baixado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Todos os serviços da Secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários da Mesa Diretora.

**Artigo 76** – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Resolução de iniciativa de Mesa (art. 28, da LOM., incisos III, “a” e IV).

**Parágrafo Único** – Os servidores da Câmara, ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Artigo 77** – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência da Câmara, sobre os serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

**Artigo 78** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Artigo 79** – Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

### **I – Da Mesa:**

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

**a)** elaboração do quadro de detalhamento das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessário. (inciso V, do artigo 28, da L.O.M.)

**b)** baixar as medidas que digam respeito aos Vereadores (inciso I, do artigo 28, da L.O.M.)

**c)** outros casos como tais definidos em Resolução.

Portaria, numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:

**a)** baixar as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, salários, férias, licença-prêmio e outras vantagens previstas em lei, e ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades (inciso II, artigo 28, da L.O.M.).

**b)** outros casos como tais definidos em Resolução.

### **II – Da Presidência:**

**Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:**

**a)** regulamentação dos serviços administrativos;

**b)** nomeação de Comissões Especiais, Parlamentares de Inquérito e de Investigação e Processante;

**c)** assuntos de caráter financeiro;

**d)** designação de substitutos nas Comissões;

**e)** outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Ato da Mesa.

**Parágrafo Único** – A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da legislatura.

**Artigo 80** – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do Parágrafo Único do artigo anterior.

**Artigo 81** – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer interessado que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade (art. 112, da L.O.M.).

**Artigo 82** – A Secretaria Administrativa terá os livros ou fichas necessárias aos seus serviços e especialmente os de:

**I** – termo de compromisso e posse do Prefeito; Vice Prefeito, Vereador e da Mesa;

**II** – declaração de bens;

**III** – ata das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

**IV** – registros de leis, emendas a Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias, instruções, indicações, moções e requerimentos;

**V** – protocolo de correspondência oficial;

**VI** – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivada;

**VII** – licitações e contratos para obras e serviços;

**VIII** – contratos de servidores;

**IX** – termo e compromisso e posse de funcionários;

**X** – contratos em geral;

**XI** – contabilidade e finanças;

**XII** – cadastramento de bens móveis e imóveis;

**§ 1º** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

**§ 2º** - Os livros por ventura adotados dos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

**Título III**  
*Dos Vereadores*

**Artigo 83** – Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura.

**Artigo 84** – Compete ao Vereador:

**I** – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

**II** – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**IV** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V** – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**VI** – participar de Comissões Temporárias;

**Artigo 85** – são obrigações e deveres do Vereador:

**I** – desincompatibilizar-se se for o caso e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato;

**II** – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

**III** – comparecer decentemente trajado com paletó e gravata às sessões na hora pré-fixadas;

**IV** – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;



**V** – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

**VI** – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

**VII** – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

**VIII** – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e o bem geral dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

**IX** – não residir fora do município;

**X** – conhecer e observar o Regimento Interno;

**XI** – manter o decoro parlamentar.

**Artigo 86** – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

**I** – advertência em Plenário;

**II** – cassação da palavra;

**III** – determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

**V** – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir à respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**VI** – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária.

**Artigo 87** – As vedações ao Vereador estão contidas no artigo 33 e seus incisos da L.O.M.

**Parágrafo Único** – Para o Vereador que, na data da posse seja funcionário público federal, estadual ou municipal, observar-se-á o disposto do artigo 87 e incisos da L.O.M..

**Artigo 88** – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, conforme o disposto no artigo 32, da L.O.M.

**Artigo 89** – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### *Da Posse, da Licença e da Substituição*

**Artigo 90** – Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 18, da L.O.M..

**§ 1º** - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os Suplentes quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

**§ 2º** - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data da convocação.

**§ 3º** - A recusa do Vereador eleito, e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo § 2º, do artigo 18, da L.O.M., declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**§ 4º** - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade cumpridas as exigências do § 6º do artigo, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salva a existência de caso comprovado de extinção do mandato.

**Artigo 91** – O Vereador poderá licenciar se conforme o disposto no artigo 35, incisos I, II e III e §§ 1º ao 6º, da L.O.M..

**§ 1º** - As licenças de que trata os itens I e II, do artigo 35, da L.O.M., serão concedidas pelo Presidente e, a do item III, pelo Plenário.

**§ 2º** - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, do artigo 35, da L.O.M.

**§ 3º** - A apresentação da licença de que trata o item III, do artigo 35, da L.O.M., se fará na Secretária Administrativa, sendo transformada em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**§ 4º** - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

**§ 5º** - O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

**§ 6º** - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado. (§ 1º, do artigo 35, da L.O.M.).

### **CAPÍTULO III**

#### *Da Remuneração e Verba de Representação*

**Artigo 92** – A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, no último ano da legislatura, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - A não fixação da remuneração dos Vereadores até a data prevista neste Regimento implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

**§ 2º** - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, por Resolução, para vigorar na legislatura seguinte, não excedendo da verba fixada para o Prefeito.

### **CAPÍTULO IV**

#### *Das Vagas*

**Artigo 93** – As vagas da Câmara dar-se-ão:

I – por extinção do mandato;

II – por cassação.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação vigente.

**§ 2º** - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação vigente.

**Seção I**

*Da extinção do Mandato*

**Artigo 94** – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

**I** – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crimes funcional ou eleitoral;

**II** – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

**III** – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, (inciso IV, art. 34, da L.O.M.), nos termos do artigo 95 deste Regimento.

**IV** – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido por lei e não se desincompatibilizar quando for o caso até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei pela Câmara.

**§ 1º** - Para efeito do inciso **III**, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

**§ 2º** - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias para o efeito do disposto no artigo 8º, inciso **III**, do Decreto-Lei Federal n.º 201/67.

**§ 3º** - Se, durante o período de faltas, houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ele comparecer o Vereador faltante, isso não elimina suas faltas sujeito à extinção do mandato, se completar a terça parte das sessões ordinárias em cada sessão legislativa anual, computadas as anteriores à sessão solene.

**§ 4º** - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do mandato se completar a terça parte de faltas da sessão ordinária.

**Artigo 95** – Para os efeitos dos §§ 1º ao 4º, do artigo anterior, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

**§ 1º** - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala, ou desempenho de missões especiais da Câmara ou do Município.

**§ 2º** - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que a julgará.

**Artigo 96** – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência ou comprovação.

**§ 1º** - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito à sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

**§ 2º** - Declarado extinto o mandato de Vereador, o Presidente convocará de imediato o seu Suplente, exceto no caso previsto no artigo 100, parágrafo único deste Regimento.

**Artigo 97** – Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

**Artigo 98** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

## **Seção II**

### *Da Extinção e Cassação do Mandato*

**Artigo 99** – A extinção e a cassação de mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma da legislação pertinente.

## **Seção III**

### *Da Suspensão de Exercício*

**Artigo 100** – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Parágrafo Único – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo Suplente dar-se-á até o final da suspensão.

## **CAPÍTULO V**

### *Dos Líderes*

**Artigo 101** – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa Ordinária, o respectivo líder. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder os Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração das indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Artigo 102** – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador da tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferirá a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

**Artigo 103** – A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **Título IV**

### *Das Sessões*

**Artigo 104** – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes (§ 1º, do artigo 12, da L.O.M.), e serão públicas, salvo deliberação em contrário, do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 123, deste Regimento.

**Artigo 105** – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras, terças-feiras do mês, com início às 19:00 horas.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a transferir, mediante ato, o dia determinado neste artigo, para outro qualquer da semana, sempre que houver a necessidade de estar ausente a maioria dos Vereadores para atendimento a congressos, representações, certames, estudos e outras reuniões do mesmo caráter.

**Artigo 106** – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando seu trabalho na imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial transmitindo-se os debates por emissora local oficial, a critério da Mesa.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do legislativo.

§ 2º - Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do legislativo.

**Artigo 107** – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias e extraordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**Artigo 108** – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Artigo 109** – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo as exceções dos parágrafos seguintes:

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência ou de qualquer Vereador poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

### **SubSeção I**

#### *Disposições Preliminares*

**Artigo 110** – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

**Artigo 111** – A hora do início dos trabalhos, verificada pelo Primeiro Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo livro havendo número legal a que alude o artigo 108 deste Regimento e invocando a proteção de nosso Senhor Jesus Cristo sobre os trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para a deliberação do Plenário, no Expediente, não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.



**§ 3º** - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, que sempre será feita nominalmente, constando em ata o nome dos ausentes.

**SubSeção II**  
*Do Expediente*

**Artigo 112** – o Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 114, deste Regimento.

**Artigo 113** - Aprovado a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos.

**Parágrafo Único** - na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) requerimentos;
- f) indicações;
- g) recursos;
- h) moções.

**Artigo 114** - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente dedicado aos Vereadores que terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para cada um para rápidas comunicações, apresentação de proposições breves e tratar de assuntos de interesse público.

**§ 1º** - durante o tempo de 10 (dez) minutos cedidos para cada Vereador, os mesmos poderão conceder apartes.

**§ 2º** - A ordem de chamada de Vereadores será constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares, em forma de rodízio.

**§ 3º** - durante o Expediente, enquanto o orador estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser para comunicação ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

**§ 4º** - A chamada de oradores terá início pelo nome do Vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

**§ 5º** - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

**§ 8º** - não se admite cessão de tempo do Expediente.

### **SubSeção III** *Ordem Do Dia*

**Artigo 115** - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu tempo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 107, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

**§ 1º** - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** - não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Artigo 116** - As proposições a serem discutidas deverão ter sido incluídas na Ordem do Dia com antecedência de até 36 (trinta e seis) horas do início das sessões.

**§ 1º** - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 2º - O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura se dispensada, desde que as cópias das mesmas tenham sido distribuídas aos Vereadores.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos **CAPÍTULO** s referentes aos assuntos.

§ 4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - emendas à Lei Orgânica do Município;

III - projetos de lei de iniciativa dos Vereadores para os quais tenha sido solicitada a urgência;

IV - projetos de lei de iniciativa do Prefeito e Vereadores sem a solicitação de urgência;

V - projetos de resolução e de decreto legislativo;

VI - recursos;

VII - moções de outras edilidades;

VIII - demais proposições.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 6º - A disposição de matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 117** - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida, a palavra para a Explicação Pessoal.

**Artigo 118** - Explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato ou qualquer assunto de interesse do Município.

**§ 1º** - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

**§ 2º** - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

**§ 3º** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

## **Seção II**

### *Da Convocação Extraordinária (Sessão Legislativa Extraordinária)*

**Artigo 119** - A Câmara somente poderá ser convocada durante o recesso conforme o disposto no § 2º, inciso I, II, III, e § 3º, do artigo 12, da L. O. M

**§ 1º** - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho as mesmas.

**§ 2º** - A convocação será levada a conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita.

**§ 3º** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

**§ 4º** - As sessões, em convocação extraordinária, poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

**§ 5º** - Poderão ser convocadas duas ou mais sessões, em convocação extraordinária, para a mesma data, se a urgência das matérias o exigir, desde que observado o disposto no § 3º, deste artigo, e haja um intervalo de 15 (quinze) minutos entre elas.

**§ 6º** - As sessões extraordinárias, realizadas no recesso, serão remuneradas na forma que as do período normal de trabalho da Câmara.

**Artigo 120** - Nas sessões extraordinárias, realizadas no recesso, em convocação extraordinária, haverá Expediente e Ordem do Dia, apreciando-se unicamente a matéria que originou a convocação, e dispensando-se a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se a essas sessões, no que couber, o disposto no artigo 116 e parágrafos deste Regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase das sessões, em convocação extraordinária, se do edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 3º - Abertas as sessões, em convocação extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após 15 (quinze) minutos de tolerância a que se refere o artigo 115. § 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da competente ata, que independerá de aprovação.

### **Seção III**

#### *Das Sessões Extraordinárias*

**Artigo 121** - As sessões extraordinárias, realizadas fora do recesso, poderão ser convocadas pela Mesa ou pelo Presidente, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar.

§ 1º - Será considerado motivo de interesse público e urgente a discussão de matéria cujo adiamento importa em grave prejuízo à coletividade, ao funcionalismo ou à administração municipal.

§ 2º - As sessões extraordinárias, se determinadas no decurso de outra sessão e houver algum Vereador ausente, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo qualquer Vereador ausente, poderão ser convocados para o mesmo dia da sessão em curso, guardando-se um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre elas. Se convocadas fora da sessão, também deverá ser observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 4º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

**§ 5º** - As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

**§ 6º** - Poderão ser convocadas duas ou mais sessões extraordinárias para a mesma data, se a urgência da matéria o exigir, desde que observado o disposto no § 2º, deste artigo, e haja um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre elas, sendo remunerada apenas a primeira.

**§ 7º** - Nas sessões extraordinárias haverá Expediente e Ordem do Dia, admitindo-se a apresentação de projetos de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto da convocação.

**§ 8º** - A remuneração das sessões extraordinárias serão fixadas por ato da Presidência.

### **Seção IV**

#### *Das Sessões Solenes*

**Artigo 122** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse da Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

**§ 1º** - Essas sessões poderão se realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensadas as leituras da ata e a verificação de presença.

**§ 2º** - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o encerramento.

**§ 3º** - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usar da palavra autoridades homenageadas e representantes da classe e de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

### **CAPÍTULO II**

#### *Das Sessões Secretas*

**Artigo 123** - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante do decoro parlamentar.

**§ 1º** - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a

retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

**§ 2º** - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, e caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

**§ 3º** - A ata será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

**§ 4º** - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**§ 5º** - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

**§ 6º** - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

**Artigo 124** - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

### **CAPÍTULO III**

#### *Das Atas*

**Artigo 125** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§ 1º** - As proposições e documentos apresentados em sessão secreta serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

**§ 2º** - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**§ 3º** - A ata da sessão será apresentada ao Plenário para aprovação.

**§ 4º** - A ata da sessão ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara.

**§ 5º** - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua ratificação ou impugná-la.

**§ 6º** - Feita a impugnação ou solicitada a ratificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a ratificação, a mesma será incluída na data em que ocorrer a sua votação.

**§ 7º** - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**Artigo 126** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

**Título V**  
*Das Proposições e sua Tramitação*  
**CAPÍTULO I**  
*Disposições Preliminares*

**Artigo 127** - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

**§ 1º** - As proposições poderão consistir em:

- a) emenda a Lei Orgânica Municipal;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) indicações;
- f) requerimentos;
- g) moções;
- h) substitutivos;
- i) emendas ou subemendas;
- j) pareceres;
- k) vetos;
- l) relatórios das Comissões Temporárias de qualquer natureza;



**m)** representações.

**§ 2º** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter **EMENTA** de seu assunto.

**Artigo 128** - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

**I** - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

**II** - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

**III** - que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

**IV** - que fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva por extenso;

**V** - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

**VI** - que seja apresentado por Vereador ausente a sessão;

**VII** - que tenha sido rejeitada sem obediência ao disposto no artigo 53, da L. O .M.;

**VIII** - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

**IX** - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo Único** - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na pauta de trabalho da sessão ordinária subsequente e apreciado pelo Plenário.

**Artigo 129** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimentais, o seu primeiro signatário.

**§ 1º** - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

**§ 2º** - Nos casos de proposição cuja assinaturas constituírem "quorum" para apresentação, se houver retirada de assinaturas que prejudiquem o necessário "quorum", a proposição será arquivada, cabendo à Presidência a divulgação da ocorrência.

**Artigo 130** - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

**Artigo 131** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 132** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Especial;

III - Urgência;

IV - Prioridade;

V - Ordinário.

**Artigo 133** - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, podendo este no caso, ser verbal, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

**Parágrafo Único** - Para a concessão deste regime de tramitação serão observados, obrigatoriamente, as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário, ou poderão os pareceres serem emitidos oralmente;

II - Na ausência ou impedimento dos membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestação das Comissões, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará relator especial. Se,

ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de Urgência;

**IV** - a concessão da Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito durante o Expediente, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

**a)** pela Mesa, em proposição de sua autoria;

**b)** por Comissão, em assunto de sua especialidade;

**c)** por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes, nos demais casos.

**V** - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade e aplicação;

**VI** - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto com prejuízo de Urgência Especial já votado, salvos nos casos de segurança e calamidade pública;

**VII** - aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

**VIII** - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, podendo um Vereador de cada Bancada, manifestar-se pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

**Artigo 134** - Em regime Especial tramitarão as proposições que versam sobre:

**I** - licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

**II** - constituição de Comissão Especial e Comissão Parlamentar de Inquérito;

**III** - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**IV** - vetos parciais ou totais;

**V** - destituição de componentes da Mesa;

**VI** - projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a competência for de iniciativa da Mesa ou das Comissões.

**Artigo 135** - Tramitação em regime de Urgência as proposições sobre:

**I** - matéria do executivo, quando solicitado na forma do artigo 51, da L. O. M.;

**II** - matéria que em regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 133, inciso **III**, deste Regimento.

**Artigo 136** - Tramitação em regime de Prioridade às proposições dos projetos de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**Artigo 137** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 133, 134, 135 e 136, deste Regimento.

**Artigo 138** - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Parágrafo Único** - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

## **CAPÍTULO II**

### *Dos Projetos*

**Artigo 139** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

**I** - projetos de lei;

**II** - projetos de Decreto Legislativo;

**III** - projetos de Resolução;

**IV** - emendas à Lei Orgânica do Município.

**Artigo 140** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**§ 1º** - A iniciativa dos projetos de lei será:

**I** - do Vereador;

**II** - da Mesa da Câmara;

**III** - do Prefeito;

**IV** - da População (art. 42, da L. O. M.).

**§ 2º** - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme o disposto no artigo 49, da L. O. M.

**§ 3º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser apresentadas conforme o disposto nos incisos **I, II, III**, § 3º, do artigo 153, da L.O. M.

**§ 4º** - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

**§ 5º** - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 1º, do art. 51, da L.O. M.).

**§ 6º** - O pedido de urgência poderá ser feito depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

**§ 7º** - Os prazos previstos neste artigo, aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

**§ 8º** - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e os de urgência, conforme § 5º, deste artigo, não se aplica aos projetos de lei complementar.

**§ 9º** - O disposto nos §§ 5º ao 7º, deste artigo, não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

**§ 10º** - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos previstos nos incisos **III, IV** e VI, do artigo 28, da L.O.M.

**§ 11º** - Os projetos de lei de iniciativa dos Vereadores, bem como os de iniciativa popular, deverão ser apreciados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**Artigo 141** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo porém de sanção do Prefeito. (art. 46, da L.O.M.).

**§ 1º** - Constituem matérias de projeto de Decreto Legislativo:

**a)** fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**b)** aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**c)** concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

**d)** autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

**e)** criação de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado que inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa;

**f)** concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

**g)** cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**h)** demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

**§ 2º** - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras "c", "d" e "e", do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

**Artigo 142** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, e sua competência exclusiva e não dependendo de sanção do Prefeito (art. 47, da L.O.M.).

**§ 1º** - Constitue matéria de projeto de Resolução:

**a)** perda de mandato do Vereador;

**b)** destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

**c)** fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

**d)** fixação da verba de representação da Presidência da Câmara;

**e)** elaboração e reforma do Regimento Interno;

**f)** julgamento dos recursos de sua competência;

**g)** concessão de licença ao Vereador prevista no inciso III, do artigo 35, da L.O.M.;

**h)** constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;

**i)** suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

**j)** Secretaria da Câmara e suas alterações;

**k)** Polícia da Câmara;

**l)** Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (inciso IV, art. 28, da L.O.M.);

**m)** Demais casos de sua economia interna;

**§ 2º** - Os projetos de Resolução a que se referem as letras "g", "h", "i", "j", "k" e "l", são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra "h", que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

**§ 3º** - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

**§ 4º** - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Parlamentares de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação, independentemente, de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 143** - As emendas à Lei Orgânica Municipal, poderão ser apresentadas conforme o disposto no artigo 41, da L.O.M..

**Artigo 144** - Lido o projeto ou emendas à Lei Orgânica do Município pelo Primeiro Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

**Artigo 145** - São requisitos dos projetos:

**I** - ementa de seu objetivo;

**II** - contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;

**III** - divisão em artigos numerados claros e concisos;

**IV** - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

**V** - assinatura do autor;

**VI** - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### **CAPÍTULO III**

#### *Das Indicações*

**Artigo 146** - Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo Único** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.



**Artigo 147** - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**§ 1º** - no caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente da sessão.

**§ 2º** - Para emitir parecer a Comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

#### **CAPÍTULO IV** *Dos Requerimentos*

**Artigo 148** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Comissão ou Vereador.

**Parágrafo Único** - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do Plenário.

**Artigo 149** - Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário, ou em meio à discussão;
- VI - verificação de presença ou votação;
- VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

**VIII** - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

**IX** - preenchimento de lugar vago em Comissão;

**X** - declaração de voto.

**Artigo 150** - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

**I** - renúncia de membro da Mesa;

**II** - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

**III** - designação de Relator Especial, nos casos previstos deste Requerimento;

**IV** - Juntada ou desentranhamento de documentos;

**V** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

**VI** - votos de pesar por falecimento;

**VII** - constituição de Comissão de Representação;

**VIII** - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

**§ 1º** - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

**§ 2º** - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

**Artigo 151** - Serão de alçada do Plenário, verbais, e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

**I** - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 107, deste Regimento;

**II** - destaque da matéria para votação;

**III** - votação por determinado processo.

**Artigo 152** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitam:

I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações a entidades públicas ou particulares, diretamente ou por intermédio do Prefeito; e ao Prefeito sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas;

§ 2º - Os requerimentos que solicitam regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados e votados no Expediente. Igual critério será adotado nos processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Artigo 153** - As moções de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

§ 1º - As Comissões terão prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre essas moções, findo o qual serão as mesmas apresentadas ao Plenário.

§ 2º - As moções de outras edilidades cujos pareceres da Comissões forem favoráveis serão votados na Ordem do Dia no sessão ordinária.

## **CAPÍTULO V**

### *Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas*

**Artigo 154** - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Artigo 155** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 1º** - As emendas podem ser **SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.**

**§ 2º** - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

**§ 3º** - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso do projeto.

**§ 4º** - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

**§ 5º** - Emenda modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo ou inciso, alterando ou não sua substância.

**Artigo 156** - A emenda apresentada a outra denomina-se **SUBEMENDA.**

**Artigo 157** - Não serão aceitos substitutivos emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

**Parágrafo Único** - Compete ao Presidente da Câmara rejeitar as proposições enquadradas neste artigo e destacá-las para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

**Artigo 158** - Ressalvada a hipótese de estarem as proposições em regime de Urgência Especial ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pelo Mesa, substitutivos, emendas e subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será discutido, preferencialmente, em lugar do primeiro. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda, em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A emenda rejeitada em 1ª discussão, não poderá ser renovada na 2ª.

§ 5º - Para a 2ª discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 6º - O Prefeito poderá propor alterações ao projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

## CAPÍTULO VI

### *Dos Recursos*

**Artigo 159** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são improrrogáveis e corridos.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## **CAPÍTULO VII**

### *Da Retirada das Proposições*

**Artigo 160** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

**Artigo 161** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, com exceção dos projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente ser consultados à respeito.

## **Título VI**

### *Dos Debates e das Deliberações*

## **CAPÍTULO I**

### *Das Discussões*

## **Seção I**

### *Disposições Preliminares*

**Artigo 162** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates do Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Terão discussão única os projetos de Lei que:

**a)** seja de iniciativa do Prefeito e estejam com solicitação expressa, em regime de Urgência, nos termos do artigo 51, da L.O.M., ressalvados os projetos que disponham sobre a fixação de vencimentos e criação de cargos do Executivo.

**b)** Que sejam requeridos em regime de Urgência Especial, ressalvados os projetos que disponham sobre a fixação de vencimentos e criação de cargos do Executivo.

**a)** Disponham sobre:

**1** - concessão de auxílios e subvenções;

**2** - convênios com Entidades Públicas ou Particulares e consórcios com outros Municípios;

**3** - alteração e denominação de próprios, vias, logradouros públicos;

**4** - concessão de Utilidade Pública a Entidades particulares.

**§ 3º** - Estarão sujeitos, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

**a)** Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos do artigo 152, deste Regimento;

**b)** Indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 147, § 1º, deste Regimento;

**c)** Moções de outras edilidades, recursos, vetos total e parcial.

**§ 4º** - Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras "a", "b" e "c", do § 3º, deste artigo.

**§ 5º** - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

### **Seção II** *Dos Apartes*

**Artigo 163** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** - O aparte deve ser em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

**§ 2º** - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

**§ 3º** - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

**§ 4º** - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

**§ 5º** - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

### **Seção III** *Dos Prazos*

**Artigo 164** - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

**I** - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

**II** - 10 (dez) minutos para falar na tribuna durante o Expediente, em tema livre;

**III** - na discussão de:

**a)** Veto: 15 (quinze) minutos, com apartes;

**b)** Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;

**c)** Projetos e emendas à Lei Orgânica Municipal, 15 (quinze) minutos, com apartes;

**d)** Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos e emendas à Lei Orgânica: 10 (dez) minutos, com apartes;

**e)** Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;



**f)** Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o Relator, ou denunciado ou denunciados, cada, e com apartes;

**g)** Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou para seu Procurador, com apartes;

**h)** Requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;

**i)** Parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

**j)** Orçamento municipal (anual e plurianual) e Lei de Diretrizes Orçamentárias: 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira ou em segunda discussão;

**IV** - em explicação pessoal: 10 (dez) minutos, sem apartes;

**V** - para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

**VI** - para declaração de voto: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

**VII** - pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

**VIII** - para apartear: 01 (um) minuto.

### **Seção IV** *Do Adiamento*

**Artigo 165** - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

**§ 1º** - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

**§ 2º** - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

**Seção V**

*Da Vista*

**Artigo 166** - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do artigo anterior, deste Requerimento.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

**Seção VI**

*Do Encerramento*

**Artigo 167** - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

**§ 1º** - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

**§ 2º** - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação.

**CAPÍTULO II**

*Das Votações*

**Seção I**

*Disposições Preliminares*

**Artigo 168** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no decurso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Artigo 169** - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quanto tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo Único** - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

**Artigo 170** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Artigo 171** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta de votos;

II - por maioria simples de votos;

III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º - A maioria **absoluta** diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria **simples** aos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras ou de Edificações;

c) Plano Diretor do Município;

d) Código de Posturas;

e) Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

f) Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal;

- g)** Lei de Criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- h)** Concessão de Serviço Público;
- i)** Regimento Interno da Câmara;
- j)** Estatuto dos Servidores Municipais;
- k)** Rejeição de veto;
- l)** Demais Leis Complementares.

**§ 4º** - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a)** Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- b)** Realização de Sessão Secreta;
- c)** Rejeição do projeto de Lei Orçamentária;
- d)** Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- e)** Concessão de Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagens à pessoas;
- f)** Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do município;
- g)** Destituição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara.

**§ 5º** - Dependerá, ainda do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, o afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, julgado nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, e outro "quorum" não for previsto na Constituição Federal ou Estadual.

### **Seção II**

#### *Do Encaminhamento da Votação*

**Artigo 172** - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**§ 1º** - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de sus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

**§ 2º** - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

### **Seção III**

#### *Dos Processos de Votação*

**Artigo 173** - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

**§ 1º** - O Processo simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis, e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como se encontram, procedendo em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

**§ 3º** - O Processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

**§ 4º** - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

**a)** Destituição dos Membros da Mesa;

**b)** Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**c)** Cassação de Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**d)** Concessão de Título Honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;

**e)** Emendas à Lei Orgânica Municipal.

**§ 5º** - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

**§ 6º** - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

**§ 7º** - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matérias, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

**Artigo 174** - Destaque é o fato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Artigo 175** - preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**§ 1º** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**§ 2º** - Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sempre ceder discussão.

#### **Seção IV** *Da Verificação*

**Artigo 176** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

**§ 1º** - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

**§ 2º** - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

**§ 3º** - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

**§ 4º** - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pelo ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## **Seção V**

### *Da Declaração de Voto*

**Artigo 177** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente a matéria votada.

**Artigo 178** - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

**§ 1º** - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

**§ 2º** - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

## **CAPÍTULO III**

### *Da Redação Final*

**Artigo 179** - Ultimada a fase da Segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a)** da Lei Orçamentária Anual;
- b)** da Lei do Plano Plurianual;
- c)** da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)** de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

e) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras "a", "b" e "c", do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras "d" e "e", do parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

**Artigo 180** - A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente, ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, conforme o caso, para nova redação final.

§ 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços), dos integrantes da Câmara.

**Artigo 181** - Quando após aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

## **Título VII**

### *Elaboração Legislativa Especial*

## **CAPÍTULO I**

### *Do Orçamento*



**Artigo 182** - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara, conforme legislação pertinente.

§ 1º - Se não receber a proposta Orçamentária no prazo consignado na lei complementar federal, aplica-se o disposto no § 1º, do artigo 154, da L.O.M.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara determinará imediatamente a sua publicação e distribuição de cópias aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 3º - Os Vereadores poderão apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária anual, junto à Comissão de finanças e Orçamento, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da cópia da proposta orçamentária.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento, pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída com item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

§ 5º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

§ 6º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para encorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

§ 8º - A Comissão de Finanças e Orçamento, poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem estabelecer o equilíbrio financeiro.

§ 9º - As emendas apresentadas a proposta orçamentária, deverão observar o disposto no § 1º ao 4º do artigo 153, da L.O.M.

**Artigo 183** - As sessões, as quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

**§ 1º** - Tanto em primeira como em Segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

**§ 2º** - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento sejam concluídas. A Sessão Legislativa Ordinária, não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária (art. 14, L.O.M.).

**Artigo 184** - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste **CAPÍTULO**, as regras do processo legislativo (art. 157, L.O.M.).

**Artigo 185** - o Plano Plurianual obedecerá o disposto nos §§ 1º e 7º, dos arts. 149, 151, 152, 158 e § único, da L.O.M.

**Artigo 186** - Aplicam-se as normas deste **CAPÍTULO** à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

## **CAPÍTULO II** *Das Codificações*

**Artigo 187** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Artigo 188** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 2º** - A Critério da Comissão de Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

**§ 3º** - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

**§ 4º** - Exarado o parecer ou na falta deste, o Presidente da Câmara designará relator especial para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o processo incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão subsequente.

**Artigo 189** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por **CAPÍTULO** s, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original. Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

### **CAPÍTULO III**

#### *Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa*

**Artigo 190** - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado (art. 56, da L.O.M.).

**Artigo 191** - A Mesa da Câmara, enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (inciso 9º, art. 28, da L.O.M.).

**Artigo 192** - O presidente da Câmara apresentará, ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior (inciso XIII, art. 29, da L.O.M.).

**Artigo 193** - O prefeito encaminhará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Câmara, o Balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

**Artigo 194** - O movimento de caixa da Câmara, do dia anterior, será publicado diariamente, por edital afixado no Edifício da Câmara Municipal.

**Artigo 195** - Recebido os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 02 (dois) dias.

**§ 1º** - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito e da Mesa, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

**§ 2º** - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado a Presidência designará um relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas, no projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

**§ 3º** - Exarado os pareceres pelo Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia na sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

**§ 4º** - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**Artigo 196** - A Câmara tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo (inciso VIII, do art. 31, da L.O.M.), observado os preceitos constantes nas letras "a", "b" e "c", do inciso 8º. Do art. 31, da L.O.M.

**Parágrafo Único** - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, será publicado o Decreto Legislativo e remetido cópias ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 197** - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara conforme o caso, podendo ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

**Artigo 198** - A Câmara funcionará, se necessário. Em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

## **Título VIII**

### *Do Regimento Interno*

## **CAPÍTULO I**

### *Da Interpretação e dos Precedentes*

**Artigo 199** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso constituirão precedentes desde que a

Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

**Artigo 200** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

### CAPÍTULO II

#### *Da Ordem*

**Artigo 201** - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo o parecer será remetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

**Artigo 202** - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

**CAPÍTULO III**

*Da Reforma do Regimento*

**Artigo 203** - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

**§ 1º** - A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

**§ 2º** - Dispensam-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

**§ 3º** - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

**Título IX**

*Da Promulgação das Leis, Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções*

**CAPÍTULO Único**

*Da Sanção, do Veto e da Promulgação*

**Artigo 204** - Aprovado o projeto de Lei, na forma regimental será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará e promulgará.

**§ 1º** - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

**§ 2º** - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

**§ 3º** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, aplica-se o disposto no § 4º, do art. 52, da L.O.M.

**Artigo 205** - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto conforme o disposto no § 1º, do art. 52, da L.O.M., combinado com o § 2º, do mesmo art., aplica-se o disposto no § 5º ao 12, do art. 52.

**§ 1º** - Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o veto.

**§ 2º** - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu recebimento, considerar-se-á acolhido pelo Câmara.

**Artigo 206** - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem (§ 2º, do art. 41, da L.O.M.).

**Artigo 207** - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão obrigatoriamente promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** - Na promulgação de Leis, Emendas à Lei Orgânica Municipal, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara ou Vice-Presidente no caso do § 8º, do art. 52, da L.O.M. e a Mesa da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I -LEIS** - (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de  
Caieiras.....

.....  
..:

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"**

- **LEIS** (Veto Total Rejeitado):

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MENTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:**

- **LEIS** ( Veto parcial Rejeitado):

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MENTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 9º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, OS SEGUINTE DISPOSTOS DA LEI N.º..... N.º..... DE..... DE ..... DE.....".**

**II - EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

A Mesa da Câmara Municipal de  
Caieiras.....

.....

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE**

**CAIEIRAS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".**

**III - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:**

O Presidente da Câmara Municipal de Caieiras.....

.....

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:"**

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A SEGUINTE RESOLUÇÃO".**

**Artigo 208** - Para promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de Vetos Totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de Veto Parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

**Parágrafo Único** - As Emendas á Lei Orgânica Municipal, terão a numeração na ordem cronológica, feita pela Secretaria Administrativa da Câmara.

**Título X**  
*Da Polícia Interna*

**Artigo 209** - O policiamento do recinto da Câmara, compete, privativamente, à presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Artigo 210** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

- I - apresentar-se decentemente trajado;



**II** - não porte armas;

**III** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

**IV** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

**V** - respeite aos Vereadores;

**VI** - atenda as determinações da Presidência;

**VII** - não interpele aos Vereadores.

**§ 1º** - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º** - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for necessária.

**§ 3º** - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de Inquérito.

**Artigo 211** - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria.

**Parágrafo Único** - Cada Jornal e Emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em números não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

## **Título XI** *Disposições Gerais*

**Artigo 212** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

**§ 1º** - A Saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

**§ 2º** - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

**Artigo 213** - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão ser hasteadas, no edifício e nas salas das sessões, as Bandeiras Brasileiras, Paulista e do Município.

**Artigo 214** - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**§ 1º** - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**§ 2º** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicado, a legislação processual civil.

**Artigo 215** - As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de suprimento de fundos.

**Artigo 216** - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, conforme a Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 217** - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

### **Título XII**

#### *Disposições Transitórias*

**Artigo 218** - Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhe conferia o Regimento anterior.

**Artigo 219** - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Artigo 220** - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Artigo 221** - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

**Artigo 222** - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Caieiras, 19 de dezembro de 1990.**

**NELSON URTADO**  
Presidente

**ÍTALO AGUSTINELLI NETO**  
1º Secretário

**ANTONIO ROMERO POLLON**  
2º Secretário